

	#10 IIILEIIIa
Código	A.GOV.1.053/0005
Responsável	SECRE/GECOL
Vigência	9/3/2020
Página	1/10

TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CLASSIFICAÇÃO: NORMA ESTRATÉGICA

FINALIDADE: Regulamentar as atribuições e responsabilidades do Conselho

Fiscal do BRB-Banco de Brasília S.A.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO: Conselho Fiscal do BRB – Banco de Brasília S.A.

ELABORAÇÃO: Secretaria Executiva/Gerência de Apoio ao Colegiado -

Secre/Gecol.

APROVAÇÃO: Aprovado na 807ª Reunião do Conselho Fiscal do BRB, em

19/2/2020, nos termos da Nota Executiva Presi/Secre/Gecol-

2020/003, de 11/2/2020.

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 9 de março de 2020.

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:

Decreto Distrital nº 37.967/2017.

Lei nº 13.303/2016. Lei nº 6.404/1976.

Resolução CMN Nº 4.122/2012.

Instruções CVM Nº 480/2009 e Nº 481/2009.

NORMAS INTERNAS

RELACIONADAS: Estatuto Social do BRB - Banco de Brasília S/A - Presi/Cojur.

NORMAS REVOGADAS: Regimento Interno do Conselho Fiscal – BRB, 4ª versão –

aprovada na 797ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do

BRB, em 4/7/2019.

HISTÓRICO: 1ª versão – Aprovada na 725ª Reunião Ordinária do Conselho

Fiscal do BRB, em 25/7/2014.

2ª versão – aprovada na 755ª Reunião Ordinária do Conselho

Fiscal do BRB, em 25/7/2016.

3ª versão – aprovada na 782ª Reunião Ordinária do Conselho

Fiscal do BRB, em 21/6/2018.

4ª versão – aprovada na 797ª Reunião Ordinária do Conselho

Fiscal do BRB, em 4/7/2019.

#10 Interna



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Código	A.GOV.1.053/0005
Responsável	SECRE/GECOL
Vigência	9/3/2020
Página	2/10

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO

Esta versão do Regimento Interno do Conselho Fiscal do BRB compreende a seguinte alteração em relação à anterior:

1. Art. 3º, § 2º: Inclusão em adequação ao Estatuto Social vigente, acerca de indicação de membros do Conselho Fiscal pelo Acionista Controlador.

#10 Interna



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Código	A.GOV.1.053/0005
Responsável	SECRE/GECOL
Vigência	9/3/2020
Página	3/10

ÍNDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	. 4
TÍTULO II – OBJETIVO	. 4
TÍTULO III - COMPOSIÇÃO	. 4
TÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO	. 4
CAPÍTULO I – DAS REUNIÕES	. 4
CAPÍTULO II – DA PAUTA	. 5
CAPÍTULO III – DAS VOTAÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES	. 6
CAPÍTULO IV - DAS FORMALIZAÇÕES	. 6
TÍTULO V – COORDENAÇÃO	. 7
TÍTULO VI – SUBORDINAÇÃO	. 8
TÍTULO VII – COMPETÊNCIAS	. 8
TÍTULO VIII – APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO1	LO
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS1	LO



	#10 111101110
Código	A.GOV.1.053/0005
Responsável	SECRE/GECOL
Vigência	9/3/2020
Página	4/10

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Fiscal do BRB-Banco de Brasília S.A. terá o seu funcionamento e atuação regidos segundo as disposições estabelecidas neste Regimento Interno, observados o Estatuto Social do BRB, a Lei das Sociedades por Ações, e demais normas legais aplicáveis, bem como as boas práticas de governança corporativa.

TÍTULO II - OBJETIVO

Art. 2º. O Conselho tem como missão fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses do BRB e dos seus acionistas.

TÍTULO III - COMPOSIÇÃO

- Art. 3º. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida até 2 (duas) reconduções consecutivas, será composto por até 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, conforme requisitos estabelecidos no Estatuto Social do BRB.
- § 1º. No caso de vacância do cargo ou afastamento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.
- § 2º. No Conselho Fiscal, um dos membros efetivos e o seu respectivo suplente, indicados pelo acionista controlador, serão obrigatoriamente funcionários com vínculo permanente, com a Administração Pública, da Secretaria a que estiver vinculado o Banco.

TÍTULO IV - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES

Art. 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo Estatuto Social;
- II trimestralmente, com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada e com o Comitê de Auditoria Estatutário;
- III quando convocado pelo Conselho de Administração, para apresentar, na forma da lei e do Estatuto Social, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir;
- IV extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e do Estatuto Social.
- § 1º. As reuniões do Conselho Fiscal terão início com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros efetivos.



#10 111	
Código	A.GOV.1.053/0005
Responsável	SECRE/GECOL
Vigência	9/3/2020
Página	5/10

- § 2º. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.
- Art. 5º. O desenvolvimento dos trabalhos, nas reuniões, terá a seguinte sequência:
- I verificação da existência de quórum;
- II lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- V exame do caderno de pendências;
- VI discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VII outros assuntos de interesse geral.
- Art. 6º. O Conselho Fiscal poderá convocar para participar de suas reuniões, sempre que necessário, por intermédio do seu Presidente, representantes da Administração, de Grupos de Trabalho, de Comissões, de Comitês, de Subcomitês, do corpo funcional, bem como colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal irá se reunir conjuntamente com as empresas do Conglomerado BRB.

Art. 7º. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer, conforme Art. 163, II, III e VII, da Lei nº 6.404/1976.

TÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO II – DA PAUTA

- Art. 8º. As reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pela(o) Presidente do Conselho ou, extraordinariamente, por, pelo menos, dois Conselheiros em conjunto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- § 1º. No ato de convocação, serão disponibilizadas aos Conselheiros, por meio eletrônico, no Portal dos Dirigentes:
- I a pauta da reunião e cópia da ata da reunião anterior;
- II cópias dos processos constantes da pauta.
- § 2º. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal ocorrerá por qualquer meio escrito.



	#10 Interna
Código	A.GOV.1.053/0005
Responsável	SECRE/GECOL
Vigência	9/3/2020
Página	6/10

- § 3º. Em caso de urgência, a critério do Presidente do Conselho, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser reduzido.
- § 4º. A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, em face da sua natureza, poderá prescindir de distribuição antecipada de pauta.

TÍTULO IV - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO III - DAS VOTAÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º. A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Parágrafo único. Em casos de urgência, reconhecida pelo Conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação matérias não incluídas na pauta.

- Art. 10. As deliberações, os pronunciamentos e os pareceres do Conselho Fiscal serão lavrados no livro de Atas.
- Art. 11. Na discussão de relatórios e pareceres, o Presidente do Conselho concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.
- Art. 12. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.
- § 1º. O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte do Conselho;
- § 2º. Quando houver urgência, o Presidente do Conselho poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 03 (três) dias.

TÍTULO IV - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO IV - DAS FORMALIZAÇÕES

- Art. 13. As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, nome dos conselheiros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.
- Art. 14. A ata constitui instrumento de comunicação do Conselho Fiscal cuja distribuição de cópias consiste em procedimento administrativo que visa agilizar providências e procedimentos decorrentes das deliberações do Conselho.
- Art. 15. O BRB deverá divulgar as atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A divulgação das atas do Conselho Fiscal será em formato de extrato contendo os seguintes assuntos passíveis de publicação: Pareceres, Relatório de Administração e Demonstrações Contábeis, Distribuição de Resultados, Encontro com as Unidades Administrativas, Informações Trimestrais e Reorganização Societária.



" IO THESTIN	
Código	A.GOV.1.053/0005
Responsável	SECRE/GECOL
Vigência	9/3/2020
Página	7/10

TÍTULO IV - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO V - DOS PARECERES E DAS REPRESENTAÇÕES

- Art. 16. O parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras do exercício e o relatório anual da administração devem ser precedidos de reunião com os auditores independentes, de preferência sem a presença dos executivos, para discussão dos principais pontos relativos ao trabalho de auditoria.
- Art. 17. O Conselho Fiscal deve solicitar aos auditores independentes que informem qualquer fato subsequente de que venham a tomar conhecimento e que considerem relevante, até a Assembleia Geral de Acionistas em que as demonstrações financeiras serão apreciadas.
- Art. 18. O Conselho Fiscal deve, ainda:
- I examinar o montante dos honorários pagos aos administradores e se este está contemplado no limite fixado pela Assembleia de Acionistas;
- II solicitar da Consultoria Jurídica a exposição das demandas, autuações e multas eventualmente existentes;
- III solicitar da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores o relatório de execução do orçamento e plano de investimentos do exercício findo, a posição dos indicadores financeiros negociados com credores e o demonstrativo de fluxo de caixa do exercício;
- IV examinar com os responsáveis os eventuais passivos ambientais, seu tratamento e a consideração das contingências e sua evolução.
- Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação, ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

TÍTULO V - COORDENAÇÃO

Art. 20. O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Em eventual ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, os membros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

- Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
- I cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- II propor e definir o calendário de reuniões, de acordo com as atividades planejadas pelo Conselho Fiscal;



" 10 Intern	
Código	A.GOV.1.053/0005
Responsável	SECRE/GECOL
Vigência	9/3/2020
Página	8/10

- III convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e determinar o encaminhamento de material de apoio até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização da reunião;
- IV coordenar os trabalhos das reuniões, manter em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V suspender as reuniões por motivo de conveniência ou de comprovada necessidade;
- VI submeter ao Conselho proposições ou indicações sobre as quais o Órgão deva decidir;
- VII proferir, além do voto comum, o de gualidade, em caso de empate;
- VIII apurar as votações e proclamar os resultados;
- IX encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- X designar relator para exame de processo;
- XI autorizar, consultado o Conselho, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar.

TÍTULO VI - SUBORDINAÇÃO

Art. 22. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório do Banco e de assessoramento da Assembleia Geral de Acionistas.

TÍTULO VII – COMPETÊNCIAS

- Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições regulamentadas em lei:
- I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho;
- III opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- V denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do BRB, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Banco;



# 10 THECHIE	
Código	A.GOV.1.053/0005
Responsável	SECRE/GECOL
Vigência	9/3/2020
Página	9/10

- VI convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VII analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco;
- VIII examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- IX exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- X atender aos pedidos de esclarecimento de acionistas as Assembleias Gerais;
- XI convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 150, § 2º da Lei 6.404/64 (no caso de vacância de todos os membros da Diretoria e se não houver Conselho de Administração).
- Art. 24. A cada membro do Conselho compete:
- I comparecer às reuniões do Conselho e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente do Conselho, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da realização da reunião, sempre que possível, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;
- II emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- III tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V solicitar aos órgãos da Administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;
- VI solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

Parágrafo único. Antes de encerrada a votação e de proclamado o resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente do Conselho o registro da reconsideração, consignando-se em ata esta circunstância e o novo voto proferido.

Art. 25. O exame das demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Instituição, inclui os relatórios gerenciais críticos de acompanhamento de gestão de negócios e de avaliação e monitoramento de riscos, produzidos por iniciativa da Administração do BRB.



	" 10 Interna
Código	A.GOV.1.053/0005
Responsável	SECRE/GECOL
Vigência	9/3/2020
Página	10/10

Art. 26. Para opinar, o Conselho Fiscal deve ter acesso amplo aos documentos do BRB, inclusive ser informado, de forma prévia e integral, a respeito dos atos relativos à gestão dos Administradores.

TÍTULO VIII - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Art. 27. O apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal será prestado pela Secretaria Executiva da Presidência do BRB, a quem compete:
- I secretariar, por meio de representante da Secretaria Executiva, as reuniões do Conselho Fiscal;
- II organizar e distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões com a devida antecedência, de forma a permitir sua prévia análise e estudo;
- III providenciar, em nome do Presidente do Conselho, a convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões, com a devida antecedência;
- IV expedir correspondência de convocação de pessoas externas para participar de reunião do Conselho Fiscal, mediante solicitação do Presidente do Conselho;
- V promover a divulgação das resoluções do Conselho Fiscal, observando os procedimentos subsequentes, derivados das reuniões, tais como: registro das decisões nas propostas, produção de Resoluções, Portarias, remessa das deliberações às unidades interessadas, arquivamento e registros em órgãos competentes, etc;
- VI manter em dia a correspondência do Conselho Fiscal, arquivando os documentos em local apropriado, pelo prazo recomendado pela legislação e normas vigentes; e
- VII dar suporte logístico às reuniões.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28. Além do disposto na Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social do BRB, caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acerca deste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias e pertinentes.
- Art. 29. Este regimento entra em vigor no dia de sua publicação.